

PROJETO DE LEI

Nº 49/2018

LEI Nº 11.722

AUTÓGRAFO Nº

61/2018

Nº



SECRETARIA

**Autoria: VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**

**Assunto: Institui o dia do Catador do Material reciclável  
no calendário oficial do município de Sorocaba.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 49/2018

**“Institui o dia do Catador do Material reciclável no calendário oficial do município de Sorocaba”.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 7 de junho como o Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, com o objetivo de divulgar a toda a população do município de Sorocaba a importância dos profissionais que realizam a coleta, separação e destinação dos materiais recicláveis.

Art. 2º A Prefeitura Municipal dará ampla divulgação nos meios de comunicação, do Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, dando ênfase à conscientização da sociedade para a importância da reciclagem de materiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
01/Mar/2018 13:02 179875 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de março 2018.

  
**VITÃO DO CACHORRÃO**  
Vereador

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
01/Mar/2018 13:05 179375 2/4



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

## JUSTIFICATIVA:

Do total dos resíduos gerados no Brasil, 30% são considerados materiais recicláveis, ou seja, 78 mil toneladas. Grande parte deste material é recuperada diariamente por catadores e catadoras, que coletam nos lixões e nas ruas, na maioria das vezes em condições insalubres, em meio à vulnerabilidade social.

Responsáveis pela coleta de 20% de todo resíduo urbano descartado no Brasil, segundo dados do IBGE, os catadores e catadoras de materiais recicláveis se tornaram essenciais para a sustentabilidade sócio ambiental do país, contribuindo substancialmente na preservação e manutenção do planeta.

É neste cenário que catadores e catadoras de todo Brasil se mostram fortes e prontos para enfrentar e superar todos os desafios e lutas de uma profissão ainda à margem da sociedade.

S/S., 01 de março de 2018.

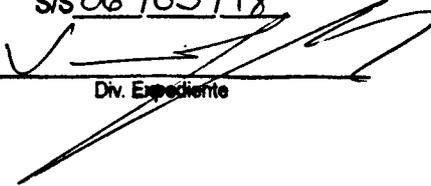


**VITÃO DO CACHORRÃO**  
Vereador

04V

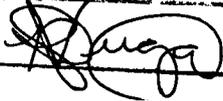
Recebido na Div. Expediente  
01 de Março de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 06/03/18

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

06/03/18

  
\_\_\_\_\_

## **Recibo Digital de Proposição**

**Autor :** Vitor Alexandre Rodrigues

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** Institui o dia do Catador do Material reciclável no calendário oficial do município de Sorocaba

**Data de Cadastro :** 01/03/2018



**4101917283640**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 049/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador Vitor Alexandre Rodrigues.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do “Dia do Catador do Material Reciclável no calendário oficial do Município de Sorocaba.

Fica instituído o dia 7 de junho como o Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, com o objetivo de divulgar a toda a população do Município de Sorocaba a importância dos profissionais que realizam a coleta, separação e destinação dos materiais recicláveis (Art. 1º); A Prefeitura Municipal dará ampla divulgação nos meios de comunicação, do Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, dando ênfase à conscientização da sociedade para a importância da reciclagem de materiais (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Contata-se que este PL dispõe sobre a instituição do Dia do Catador do Material Reciclável no calendário oficial do Município, destaca-se que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

A Lei Orgânica do Município ao normatizar sobre a Política Econômica direciona a atuação da Municipalidade no sentido de valorizar o Trabalho Humano; dispõe a LOM:

### *TÍTULO V*

#### *DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL*

### *CAPÍTULO IV*

#### *DA POLÍTICA ECONÔMICA*

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano. (g.n.)*

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

### *Título VII*

#### *Da Ordem Econômica e Financeira*

### *CAPÍTULO I*

#### *DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA*

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

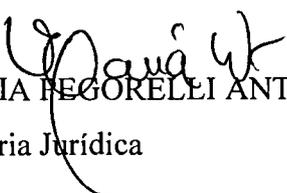
O Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar a atuação do Catador de Material Reciclável, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 07 de março de 2.018.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA REGORELEI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 49/2018, de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o dia do Catador do Material reciclável no calendário oficial do município de Sorocaba.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 19 de março de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 49/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que *"Institui o dia do Catador do Material reciclável no calendário oficial do município de Sorocaba"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria destaca a importância do trabalho do catador de material reciclável, instituindo data para celebrar e valorizar este trabalho, nos termos do art. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal, e o art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 19 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro-Relator*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

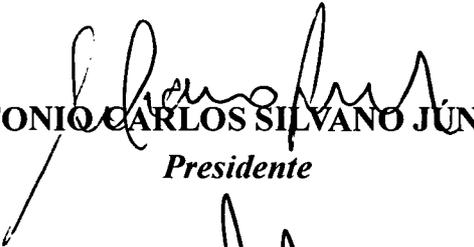
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 49/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o dia do Catador do Material reciclável no calendário oficial do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

*Presidente*

  
FAUSTO SALVADOR PERES

*Membro*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

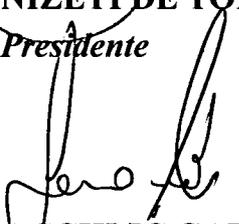
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 49/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o dia do Catador do Material reciclável no calendário oficial do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

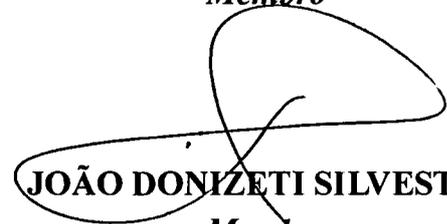
S/C., 21 de março de 2018.

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Presidente*

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

*Membro*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 49/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o dia do "Catador do Material reciclável" no calendário oficial do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Presidente*

**IARA BERNARDI**  
*Membro*

*Pela manifestação  
em Plenário  
Bernardi*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 49/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o dia do Catador do Material reciclável no calendário oficial do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.

**FAUSTO SALVADOR PERES**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*

**RENAN DOS SANTOS**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

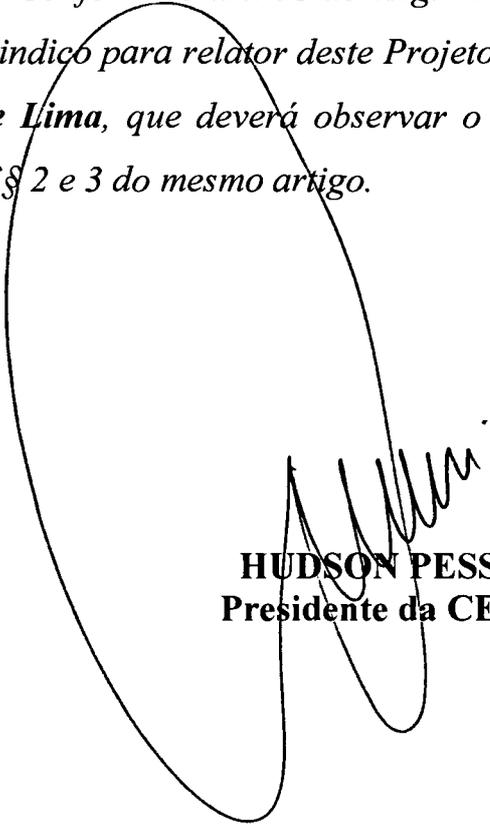
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei 49/2018, do Edil Alexandre Rodrigues, que institui o dia do “Catador do Material Reciclado” no calendário oficial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.*

S.C., 22 de março de 2018.



**HUDSON PESSINI**  
Presidente da CEFOP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

P.L.: 49/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador **Vitor Alexandre Rodrigues**, que institui o dia do “Catador do Material Reciclado” no calendário oficial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, tendo exarado parecer no sentido de não se opor a referida proposição. Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhado para a Comissão de Justiça que, no mesmo sentido, também não se opôs ao projeto, no tocante aos aspectos legais e constitucionais.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceria para se apreciada. *O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:*

*Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

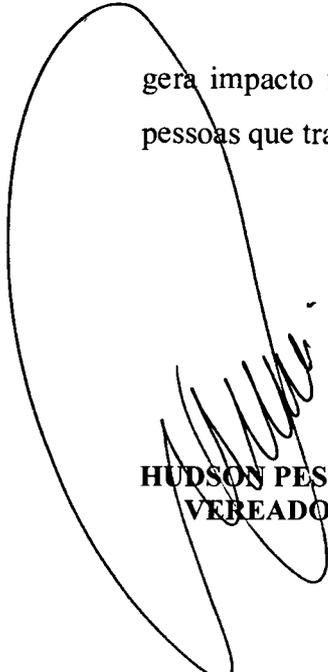
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*(...)*

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto não gera impacto financeiro por se tratar de um projeto que elege um dia para homenagear as pessoas que trabalham com a coleta de material reciclável.

Ante ao exposto, nada a opor.

S/C. 22 de março de 2018.

  
HUDSON PESSINI  
VEREADOR

  
PÉRICLES RÉGIS  
MEMBRO RELATOR

  
ANSELMO NETO  
VEREADOR

Junavosunta de SO 22/2018

**1ª DISCUSSÃO** SO.23/2018

APROVADO  REJEITADO

EM 26 1 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO.23/2018

APROVADO  REJEITADO

EM 26 1 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



17

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 26 de abril de 2018.

0234

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 55/2018 ao Projeto de Lei nº 74/2018;
- Autógrafo nº 56/2018 ao Projeto de Lei nº 77/2018;
- Autógrafo nº 57/2018 ao Projeto de Lei nº 52/2018;
- Autógrafo nº 58/2018 ao Projeto de Lei nº 53/2018;
- Autógrafo nº 59/2018 ao Projeto de Lei nº 78/2018;
- Autógrafo nº 60/2018 ao Projeto de Lei nº 80/2018;
- Autógrafo nº 61/2018 ao Projeto de Lei nº 49/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 61/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2018

**Institui o Dia do Catador do Material reciclável no  
calendário oficial do município de Sorocaba.**

PROJETO DE LEI Nº 49/2018, DO EDIL VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 7 de junho como o Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, com o objetivo de divulgar a toda a população do município de Sorocaba a importância dos profissionais que realizam a coleta, separação e destinação dos materiais recicláveis.

Art. 2º A Prefeitura Municipal dará ampla divulgação nos meios de comunicação, do Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, dando ênfase à conscientização da sociedade para a importância da reciclagem de materiais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

(Processo nº 36.668/2017)

### LEI Nº 11.720, DE 21 DE MAIO DE 2 018.

(Acrescenta o art. 3º-A à Lei Municipal nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 52/2018 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei Municipal nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O Poder Público deverá, anualmente, dar publicidade do benefício disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 21 de maio de 2 018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta tem como objetivo divulgar amplamente a Lei 11.636, de 14 de dezembro de 2017, considerada de suma importância para aumentar a arrecadação municipal, portanto, quanto mais ela for de conhecimento comum, maior adesão terá.

Por se tratar de uma Lei facultativa, porém que gera arrecadação aos cofres municipais, é preciso atrair o município para que utilize o benefício concedido pela Lei do desconto no IPTU das taxas de Emplacamento e Transferência de Veículo assim sendo, 50% do IPTU sendo direcionado ao município de Sorocaba.

(Processo nº 6.086/2018)

### LEI Nº 11.721, DE 22 DE MAIO DE 2 018.

(Institui o Dia do Futebol Americano no Calendário Oficial do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 53/2018 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial no Município de Sorocaba o “Dia do Futebol Americano”, a ser comemorado, anualmente, em 4 de outubro.

Art. 2º Como parte das comemorações o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, poderá envidar esforços no sentido de promover, palestras, even-

tos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla esta modalidade esportiva através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 22 de maio de 2 018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SIMEI FERNANDO LAMARCA

Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem por objetivo divulgar e incentivar as pessoas a praticarem um esporte que não gera exclusão, muito pelo contrário estimula a participação. O Futebol Americano é um esporte extremamente democrático, não importa altura, peso ou tamanho para os participantes, uma vez que entre as posições dos atletas participantes todos os biótipos são contemplados nas diversas posições, de forma que em conjunto somem para o funcionamento de um time como um todo.

Neste sentido e por ser a disciplina e o entrosamento as principais vigas, através deste esporte, os ideais de união são levados às pessoas, participantes ou torcedores.

(Processo nº 6.086/2018)

### LEI Nº 11.722, DE 22 DE MAIO DE 2 018.

(Institui o Dia do Catador de Material Reciclável no Calendário Oficial do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 49/2018 – autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 7 de Junho como o Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, com o objetivo de divulgar a toda a população do Município de Sorocaba a importância dos profissionais que realizam a coleta, separação e destinação dos materiais recicláveis.

Art. 2º A Prefeitura Municipal dará ampla divulgação nos meios de comunicação, do Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, dando ênfase à conscientização da sociedade para a importância da reciclagem de materiais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 22 de maio de 2 018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

## EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
4º andar - Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e  
Eventos e editor responsável  
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito  
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita  
Jaqueline Lilián Barcelos Coutinho

Assinado de forma digital por  
EDEMILSON ELOI DE  
OLIVEIRA:02988123802  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2018.011.20040

Secretaria da Fazenda  
MARCELO REGALADO  
Secretaria de Saúde  
MARINA ELAINE PEREIRA  
Secretaria de Abastecimento e Nutrição  
FERNANDO OLIVEIRA  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretaria de Cidadania e Participação Popular  
SUELEI GONÇALVES  
Secretaria de Comunicação e Eventos  
ELOY DE OLIVEIRA  
Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras  
FÁBIO PILÃO  
Secretaria de Cultura e Turismo  
WERINTON KERMES  
Secretaria de Desenvolvimento Econômica,  
Trabalho e Renda  
ROBSON COVO  
Secretaria de Educação  
MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS  
Secretaria de Esportes e Lazer  
SIMEI LAMARCA

Secretaria do Gabinete Central  
ERIC VIEIRA  
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária  
FÁBIO GOMES CAMARGO  
Secretaria de Igualdade e Assistência Social  
CRISTA DE ALMEIDA  
Secretaria de Licitações e Contratos  
HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins  
JESSÉ LOURES  
Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBS  
LUIZ CARLOS SIKUEIRA FRANCHA  
Secretaria de Planejamento e Projetos  
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE  
Secretaria de Saneamento  
ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR  
Secretaria de Recursos Humanos  
OSAMAR THRES DO CANTO JUNIOR  
Secretaria de Relações Institucionais  
e Metropolitanas  
FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES  
Secretaria de Segurança e Defesa Civil  
JEFFERSON GONZAGA

EDEMILSON ELOI DE  
OLIVEIRA:02988123  
802

# LEIS

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR  
Secretário de Saneamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### JUSTIFICATIVA:

Do total dos resíduos gerados no Brasil, 30% são considerados materiais recicláveis, ou seja, 78 mil toneladas. Grande parte deste material é recuperada diariamente por catadores e catadoras, que coletam nos lixões e nas ruas, na maioria das vezes em condições insalubres, em meio à vulnerabilidade social.

Responsáveis pela coleta de 20% de todo resíduo urbano descartado no Brasil, segundo dados do IBGE, os catadores e catadoras de materiais recicláveis se tornaram essenciais para a sustentabilidade sócio ambiental do país, contribuindo substancialmente na preservação e manutenção do planeta.

É neste cenário que catadores e catadoras de todo Brasil se mostram fortes e prontos para enfrentar e superar todos os desafios e lutas de uma profissão ainda à margem da sociedade.

(Processo nº 46/2018)

## LEI Nº 11.723, DE 23 DE MAIO DE 2018.

[Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências].

Projeto de Lei nº 72/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscal Público, com súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Fiscal Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de maio de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPINO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### ANEXO I

#### FISCAL PÚBLICO

##### Súmula de Atribuições:

Executar atividades relativas à fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros, no âmbito do Município;

Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições de licenciamento, instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de publicidade e propaganda externa dos estabelecimentos: comerciais, industriais, eventos e prestadores de serviços (na sede e fora da sede da empresa) por quaisquer meios;

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; à construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao combate ao uso de queimadas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos e particulares interrompendo os processos de invasão;

Fiscalizar obras públicas e particulares, edificações e suas características construtivas, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e equipamentos urbanos, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município, adotando medidas de correção das irregularidades;

Fiscalizar áreas rurais para comprovação das declarações prestadas na Unidade do INCRA e empresas estabelecidas nestas áreas;

Fiscalizar áreas urbanas para comprovação das declarações prestadas quanto a sua utilização para fins de exploração agrícola.

Fiscalizar emissão de notas fiscais da Produção Agrícola;

Verificar a validade dos alvarás e licenças com base nos regulamentos e normas que regem as edificações de obras;

Adotar providências quanto à cassação de licenças e alvarás;

Atuar na contenção de ações irregulares de acordo com o Código de Posturas municipais, com a lavratura do auto de infração e aplicabilidade de sanções administrativas previstas em legislação específica;

Orientar, notificar, multar, interditar estabelecimentos e apreender mercadorias, acessórios e equipamentos;

Realizar diligências em estabelecimentos comerciais para verificação de irregularidades e ou orientações quanto à precificação, validade dos produtos, rotulagem, informações referentes à oferta, manequins, vitrines e folhetos;

Acompanhar o cronograma das obras e efetuando as medições dos serviços executados e materiais empregados;

Trabalhar em atividades noturnas, finais de semanas e feriados para a realização de atividades em cumprimento das normas gerais de fiscalização, respeitada a Jornada semanal;

Utilizar, sempre que necessário, equipamentos para aferição de ruídos que geram poluição sonora e promova a perturbação do sossego público;

Elaborar relatórios, lavrar notificações, multas e outros documentos necessários para instruções de processos e procedimentos administrativos;

Manter a chefia informada das atividades mediante apresentação dos relatórios periódicos;

Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias responsáveis, observando a habilitação específica;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 1º, do Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991;

Requisitos: ensino médio completo.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais mediante horário do trabalho a ser estabelecido pela chefia por meio de escala de trabalho em atendimento à necessidade do serviço.

Provimento: Ingresso.

Classe Salarial: ADF03 R\$ 2.524,87

### ANEXO II

#### Ampliação de vagas

Cargo	Quantidade de vagas atual	Quantidade de vagas total	
Agente de Fiscalização	15	25	
Fiscal de Saúde Pública	32	50	
Fiscal Público	78	150	
<b>Resumo Final - Proposta Fiscalização</b>			
Descrição	Atual	Proposta	Total
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 252.487,00	R\$ 274.339,09
ATN	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12
6ª Parte	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59
Patronal (27%)	R\$ 7.750,03	R\$ 79.001,47	R\$ 79.901,54
SubTotal	R\$ 26.359,83	R\$ 318.266,18	R\$ 344.626,02
CV + EV *	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00
Gratificação			R\$ 9,00
<b>Total Mensal</b>	<b>R\$ 27.450,63</b>	<b>R\$ 320.356,98</b>	<b>R\$ 347.807,64</b>
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 499.342,04</b>	<b>R\$ 4.404.759,48</b>	<b>R\$ 4.904.101,72</b>
<b>Total de Servidores</b>			<b>132</b>
<b>Imposto na Folha (R\$)</b>			<b>R\$ 4.904.101,72</b>
<b>Porcentagem de Aumento</b>			<b>110,24%</b>
<b>Imposto na Folha Total(R\$)</b>			<b>0,63%</b>

\* Crescimento Vegetativo + Evolução Funcional

Folha dezembro 2017

R\$ 783.540.245,38

### JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX-18/2018

Processo nº 46/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências.

Trata-se o presente Projeto de Lei que versa sobre adequações nos cargos pertencentes ao Grupo da Fiscalização, tornando-os mais adequados às necessidades atuais da Administração, agrupando alguns cargos sob nova denominação e ampliando a quantidade de vagas existentes para, futuramente, realização de Concurso Público.

A fiscalização não é apenas adotar medidas paliativas para minimizar os problemas encontrados, mas sim termos uma prestação de serviços sólida e de qualidade.

Os Códigos de Obras e de Posturas Municipais vêm atender à Constituição Federal, no que tange instituir normas disciplinadoras de interesse local e a figura mais importante e essencial para que tudo isso ocorra é o fiscal, servidor nomeado por concurso público, com competência para lavrar o auto de infração, interditar estabelecimento ou embargar uma obra.

A falta de fiscalização pode gerar danos pelos quais a Administração Pública será responsabilizada.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.722, DE 22 DE MAIO DE 2 018.

(Institui o Dia do Catador do Material Reciclável no Calendário Oficial do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 49/2018 – autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

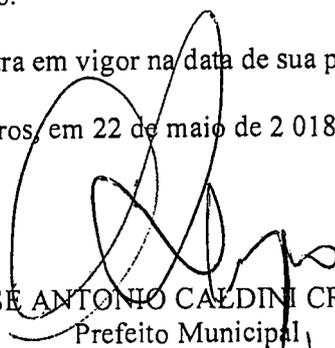
Art. 1º Fica instituído o dia 7 de junho como o Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, com o objetivo de divulgar a toda a população do Município de Sorocaba a importância dos profissionais que realizam a coleta, separação e destinação dos materiais recicláveis.

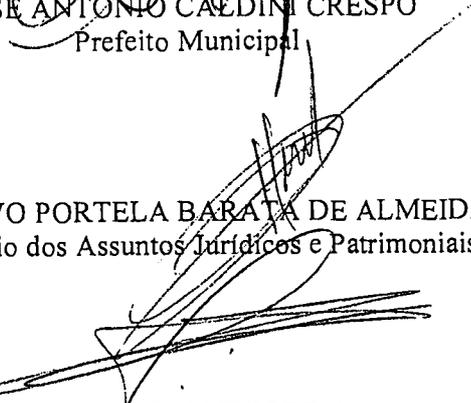
Art. 2º A Prefeitura Municipal dará ampla divulgação nos meios de comunicação, do Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, dando ênfase à conscientização da sociedade para a importância da reciclagem de materiais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

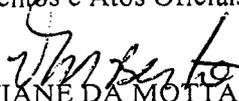
  
 JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
 Prefeito Municipal

  
 GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
 Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
 ERIC RODRIGUES VIEIRA  
 Secretário do Gabinete Central

  
 ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR  
 Secretário de Saneamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
 VIVIANE DA MOTTA BERTO  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.722, de 22/5/2018 – fls. 2.

### JUSTIFICATIVA:

Do total dos resíduos gerados no Brasil, 30% são considerados materiais recicláveis, ou seja, 78 mil toneladas. Grande parte deste material é recuperada diariamente por catadores e catadoras, que coletam nos lixões e nas ruas, na maioria das vezes em condições insalubres, em meio à vulnerabilidade social.

Responsáveis pela coleta de 20% de todo resíduo urbano descartado no Brasil, segundo dados do IBGE, os catadores e catadoras de materiais recicláveis se tornaram essenciais para a sustentabilidade sócio ambiental do país, contribuindo substancialmente na preservação e manutenção do planeta.

É neste cenário que catadores e catadoras de todo Brasil se mostram fortes e prontos para enfrentar e superar todos os desafios e lutas de uma profissão ainda à margem da sociedade.